# (8) D C V

# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

### Estado do Espírito Santo

#### Procuradoria-Geral

#### PARECER JURÍDICO - HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO n°: 01069/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E

INFRAESTRUTURA.

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025 - CAMINHÃO

POLIGUINDÁSTE E CAÇAMBAS.

Trata-se de **Processo Licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico"**, visando **aquisição de 01 (um) caminhão equipado com poliguindastes mais 15 (quinze) caçambas estacionárias**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, conforme Termo de Convênio SIGA Nº 076/2024, às fls. 11/18, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Ibiraçu/ES, conforme termo de referência de fls. 36/52.

Iniciada a fase externa, e aberta a sessão, verifica-se o objeto licitado conforme ATA FINAL de folhas 310/313.

Aberto os envelopes habilitatórios, restou habilitada e declarada a respectiva vencedora do Edital supracitado, fls. 308;

Isto posto, vieram os autos para parecer final, com o fito de Homologação do presente Certame Público e demais análises.

No que tange aos ITENS licitados, vale citar o mestre Hely Lopes:

"Homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente a quem incumbir a deliberação final sobre o

1

# 1891

## Prefeitura Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

#### Procuradoria-Geral

julgamento confirma a classificação das propostas e adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor (art. 43, VI).

*(...)* 

A Autoridade terá diante de si três alternativas: confirmar o julgamento, homologando-o; ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidades corrigíveis no julgamento, ou anular o julgamento, ou todo o processo licitatório, se deparar irregularidade insanável e prejudicial ao certame em qualquer fase da licitação."

O professor JUSTEN FILHO define homologação como:

"Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação (...) A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticadas no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende homologação como:

"...o ato pelo qual é ratificado todo o procedimento licitatório e conferido aos atos licitatórios aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

Cabe à autoridade competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados na licitação e a conveniência da contratação do objeto licitado para a Administração."

Assim, conforme artigos da Lei nº 14.133/21, analisou-se que:

# Prefeitura Municipal de Ibiraçu



## Estado do Espírito Santo

#### Procuradoria-Geral

#### Regularidade do Edital e Publicação

O edital foi devidamente publicado nos meios oficiais exigidos pelo artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicidade e a competitividade do certame – fls. 96/122.

#### <u>Impugnações e Recursos</u>

O processo foi impugnado e a Pregoeira emitiu decisão aceitar o pedido – fls. fls.140/141 e realizar as modificações pertinentes, juntamente com manifestação da secretaria responsável. Novo edital publicado – fls. 171/220;

#### Participação e Julgamento das Propostas

A sessão foi conduzida na forma eletrônica, conforme previsto no artigo 17, § 2º da referida lei. Os licitantes apresentaram suas propostas dentro do prazo e os lances foram registrados de forma transparente, respeitando os princípios da isonomia e economicidade – fls.222/227.

#### Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

Foram apresentados os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, atendendo às exigências do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme as documentações de habilitação analisadas às fls. 229/305.

#### Habilitação e Adjudicação

As documentações da empresa foram devidamente analisadas e conforme os requisitos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, a vencedora estando regular junto aos órgãos fiscalizadores, o objeto licitado foi adjudicado à empresa disposta ao Termo de Adjudicação - fls. 314.

#### Verificação da Conformidade dos Atos

Durante a análise, não foram constatadas irregularidades que comprometam a legalidade do certame. O procedimento respeitou os princípios da legalidade,

## Prefeitura Municipal de Ibiraçu



## Estado do Espírito Santo

#### Procuradoria-Geral

moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Além do mais, a par da impugnação realizada, a Pregoeira se manifestou e decidiu.

Assim, partindo-se da verdade processual exarada pelo Pregoeiro e Equipe, entendo, não ter existido irregularidade na presente fase processual.

Ressalte-se ainda que o presente parecer não é exigido por lei, sendo de caráter totalmente opinativo.

Dito isso, O Parecer ora elaborado está sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, pesquisa de preço no mercado sobre o bem adquirido, saldo, fracionamento de despesa, convênio administrativo, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, e partindo do princípio da fé pública certificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência da Procuradoria Geral do Município de Ibiraçu/ES.

Desta forma, opina-se pela HOMOLOGAÇÃO do presente processo licitatório, pautando sempre pelo dever de fiscalização do uso do contrato, exercendo estritamente em bens públicos, com interesses públicos, certificando a economicidade, zelo ao erário público, princípios estabelecidos na lei de licitações e contrato e na Constituição Federal, notificando quaisquer irregularidades, danos aos erários às autoridades administrativas, agindo com todas medidas fiscalizatórias previstas em Lei e Contrato.

Ibiraçu/ES, 26 de maio de 2025

#### Carolina Reali Recla Mantovani

Procuradora-Geral
OAB/ES 39.144

4